



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA CONJUNTA N° 84/08/EXT-DGPJC/ACADEPOL

O Diretor-Geral de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10, incisos X, XI e XVI, da Lei Complementar nº. 155 de 14/01/2004 e a Diretora da Academia de Polícia Judiciária Civil...

CONSIDERANDO a austeridade exigida para a gestão e o uso dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO os princípios da finalidade pública e da economicidade;

CONSIDERANDO que segundo o Artigo 166, inciso III da Lei Complementar 155/04 é dever do policial civil zelar pela economia e conservação dos bens do Estado, especialmente daqueles que lhe sejam entregues para guarda ou utilização;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o bom uso dos veículos de grande porte da Academia de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso – ACADEPOL, possibilitando o planejamento dos serviços, bem-estar, segurança dos usuários e zelo pelo patrimônio;

CONSIDERANDO a obrigação de disciplinar o emprego e controlar a circulação dos ônibus pertencentes à ACADEPOL;

CONSIDERANDO ainda que da execução desse controle advirá uma utilização mais racional da frota gerando melhor rendimento dos recursos da Academia.

RESOLVEM:

Artigo 1.º - Os ônibus disponibilizados e sob a responsabilidade da ACADEPOL somente serão utilizados à serviço do estabelecimento educacional, no deslocamento de alunos em curso de formação inicial e ou continuada, ressalvados os casos excepcionais, quando deverão ser devidamente autorizados pela autoridade responsável.

Parágrafo único - A solicitação de autorização deverá ser formalizada, antecipadamente, em duas vias, e protocolada na Academia para apreciação da viabilidade.

Artigo 2.º - É vedado o uso dos ônibus oficiais para:

- I. Fazer transporte coletivo ou individual de servidor, da residência para o serviço ou vice-versa, excetuada a hipótese de viagem a serviço, devidamente comprovada e autorizada;
- II. Fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público;
- III. Transportar servidor ou qualquer outra pessoa para casa de diversão, supermercado, escola ou qualquer outro local, para atender a interesses alheios ao serviço;
- IV. Servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza;
- V. Transitar aos sábado, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço;
- VI. Transitar fora do horário normal de serviço, que ocorre entre as 6 (seis) e as 20 (vinte) horas, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público ou por interesse público comprovado;
- VII. Ser guardado em garagem particular, salvo no caso de recolhimento em oficina, para reparo ou conserto autorizado;
- VIII. Ser guardado ou estacionado em lugar impróprio, salvo para o desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço;
- IX. É proibido usar ônibus da ACADEPOL para serviços particulares, devendo ser comunicado, sob pena de responsabilidade, as ocorrências neste sentido.

Artigo 3.º - Caberá a Diretoria da ACADEPOL designar investigadores de polícia, devidamente habilitados e capacitados, para a condução dos veículos, devendo estes seguir as seguintes normas e procedimentos, sob pena de responsabilidade:

- I. Apresentar-se ao serviço devidamente trajado, quando for o caso, barbeado, cabelos cortados e irrepreensível quanto aos cuidados com a higiene pessoal.
- II. Dar ciência ao Superior imediato, logo no início do trabalho, se estiver sob o efeito de sedativo ou estimulante, que porventura tenha ingerido durante as últimas 12 (doze) horas.
- III. Ao receber o veículo, executar a manutenção preventiva, comunicando qualquer irregularidade ao Superior imediato.
- IV. Verificar constantemente e principalmente, antes de qualquer viagem, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com o equipamento e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem.
- V. Manter-se atualizado com as normas e regras de trânsito, acompanhando as modificações introduzidas.
- VI. Operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas, e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção.
- VII. Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito.
- VIII. Manter distância de segurança do veículo à frente é regra elementar de trânsito, para que se evite acidentes em caso de freada brusca ou situações inesperadas.
- IX. Utilizar a marcha adequada nos declives acentuados. É proibido transitar com o veículo em marcha neutra (“banguela”), em declives.
- X. Evitar, agindo com amabilidade e delicadeza, que o usuário danifique o veículo. Os fatos que presenciar ou tiver conhecimento, neste sentido, deverão ser comunicados ao Superior imediato.
- XI. Os coletivos devem trafegar com as portas fechadas. E em caso de embarque/desembarque de passageiros não movimentá-los sem que as portas

já estejam devidamente fechadas, pois, em caso de acidente com vítima nesta circunstância, responderá o motorista por homicídio culposo.

- XII.** Não estacionar em locais que possam comprometer a imagem da ACADEPOL.
- XIII.** Estacionar, para desembarque do(s) usuário(s), no acostamento ou próximo à guia da calçada. Nunca estacionar no meio da via pública, atrapalhando o fluxo de tráfego e expondo o usuário a riscos desnecessários, bem como o próprio patrimônio.
- XIV.** Cultivar sempre as boas maneiras, tratando a todos com cortesia e polidez e sempre que possível, abrir e fechar as portas do veículo à subida e descida dos passageiros.
- XV.** Usar, sempre que estacionado irregularmente, por motivo de pane ou acidente, o triângulo de segurança e as luzes de emergência, além destes, quando houver possibilidade, espalhar galhos de árvores numa extensão razoável, para maior segurança.
- XVI.** O motorista incumbido de qualquer atribuição não poderá se ausentar do veículo oficial, a menos que encontre local adequado e seguro para estacioná-lo.
- XVII.** Cuidar para que possa estar nos locais determinados com a necessária antecedência.
- XVIII.** Não ingerir nenhuma espécie de bebida alcoólica, quando estiver em serviço.
- XIX.** Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade.
- XX.** Não fumar no interior do veículo, em obediência à legislação em vigor.
- XXI.** Prestar socorro às vítimas de acidentes, sempre que para tanto seja solicitado ou quando presenciar o fato, devendo neste caso atestar o seu desvio do itinerário.
- XXII.** Manter o veículo limpo interna e externamente.
- XXIII.** Revistar minuciosamente o interior do veículo, ao término do serviço, a fim de verificar a existência de documentos e objetos esquecidos pelos usuários, encaminhando-os ao Superior imediato.
- XXIV.** Preencher corretamente o Controle de Tráfego.

XXV. Comunicar, por escrito, ao Superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, utilizando, para tanto, o verso do Controle de Tráfego.

XXVI. Entregar ao Superior imediato a notificação quando da aplicação de multas.

Artigo 4.º - Ocorrendo sinistro com o veículo que resulte danos materiais ou vitimizandando pessoas, o investigador responsável pela condução do veículo, se possível, tomará as seguintes providências:

I. Manterá contato com o Superior imediato para comunicar o acidente e, depois, solicitará a elaboração do Boletim de Ocorrência, o qual deverá ser lavrado, imediatamente, após o acidente, sem prejuízo da perícia em razão do bem público, lembrando que:

a. as partes devem se dirigir à Delegacia de Polícia mais próxima;

b. a lavratura do Boletim de Ocorrência deve ser solicitada mesmo que o condutor do outro veículo tenha cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo contra danos materiais ou que se declare culpado;

II. Prestará imediato socorro, em caso de acidente com vítima(s), conduzindo-a(s) ao Hospital ou Pronto Socorro mais próximo, observando os seguintes aspectos:

a. havendo possibilidade de utilizar outro veículo, não envolvido no acidente, para socorrer a(s) vítima(s), o motorista deve fazê-lo, evitando assim, remover o veículo acidentado do local;

b. não havendo possibilidade de usar outro veículo, o motorista deverá socorrer a(s) vítima(s) com o próprio veículo acidentado, se houver condições para tanto;

c. caso não seja possível o comparecimento da Polícia Técnica no local, o veículo deverá ser levado para vistoria no mesmo dia.

- III. Irá até a Delegacia de Polícia mais próxima para relatar o ocorrido, em caso de fuga do condutor do outro veículo, fornecendo a placa do carro infrator e nome de testemunha;
- IV. Fará constar a manifestação do condutor do outro veículo, no Boletim de Ocorrência, na hipótese dele admitir sua culpa pelo acidente;
- V. Preencherá o verso do “Controle de Tráfego” que acompanha o veículo, relatando o acidente e anotando o nome, endereço, RG, CIC das testemunhas, as quais serão de grande valia na apuração de responsabilidade;

Artigo 5.º - Esta portaria entrará em vigor imediatamente após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de maio de 2008.

**JOSÉ LINDOMAR COSTA
DELEGADO DE POLÍCIA
DIRETOR-GERAL**

**BEATRIZ FÁTIMA F. RABEL
DELEGADA DE POLÍCIA
DIRETORA DA ACADEPOL**